



FAMA

Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 3755/2016

www.famaop.edu.br



REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

Art. 1º O presente regulamento tem por objetivo normatizar as atividades relacionadas ao Trabalho de Conclusão de Curso do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas.

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso é um requisito indispensável para que o aluno obtenha o Diploma do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas.

Art. 3º O Trabalho de Conclusão de Curso constitui um instrumento de aproximação do aluno à realidade tecnológica do trabalho educativo por meio da pesquisa.

Art.4º O Trabalho de Conclusão de Curso contribui para o desenvolvimento da capacidade científica, crítica, reflexiva e criativa do aluno, articulando seu processo formativo, tendo como objetivo propiciar a produção científica na área análise e desenvolvimento de sistemas.

Art. 5º O Trabalho de Conclusão do Curso consiste em pesquisa individual orientada e apresentada em Banca Examinadora, devendo o acadêmico desenvolver a título de TCC, um artigo científico, levando em considerações as normas da ABNT e normas da faculdade e também o desenvolvimento de um produto de software. As orientações



FAMA

Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 3755/2016

www.famaop.edu.br



para desenvolvimento serão repassadas pelos orientadores.

Art. 6º O Trabalho de Conclusão de Curso será desenvolvido no sexto período na disciplina de Seminário de Produção Científica.

Art. 7º A disciplina de Seminário de Produção Científica servirá de auxílio e apoio aos alunos na elaboração e desenvolvimento do seu trabalho, que será orientado desde o início do ano letivo por professor da área a ser pesquisada.

Art. 8º O aluno poderá escolher a área de conhecimento nos âmbitos da tecnologia em análise e desenvolvimento de sistemas, informática na educação, sustentabilidade, meio ambiente, tecnologias limpas, infraestrutura tecnológica e redes de computadores para desenvolver seu trabalho.

CAPÍTULO II

Da orientação

Art. 9º A orientação do Trabalho de Conclusão de Curso será feita pelo professor designado pelo Coordenador de Curso de acordo com a sua disponibilidade e sua área de atuação, como também em comum acordo com o acadêmico.

Art. 10 Cada professor poderá orientar no máximo 05 (cinco) acadêmicos.

Art. 11 A solicitação de substituição do orientador deverá ser apresentada por escrito ao Coordenador de Curso, que em reunião com o Coordenador Geral e professor orientador avaliarão o pedido.



FAMA

Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 3755/2016

www.famaop.edu.br



Art. 12 O registro legal das atividades desenvolvidas será feito em ficha de acompanhamento elaborada pelo Coordenador do Curso e será de uso obrigatório do professor orientador do Trabalho de conclusão de Curso como garantia de registro do trabalho executado, na qual deverá constar:

- a) Discussões realizadas;
- b) Sugestões bibliográficas;
- c) Fiscalização de tarefas, suas etapas e prazos;
- d) Outras ocorrências da sucessão dos trabalhos de orientação.

CAPÍTULO III

Das atribuições

Art. 13 Ao Coordenador de Curso compete:

- a) Acompanhar cronograma de atendimento aos alunos pelos professores orientadores;
- b) Convocar, sempre que necessário reuniões com os professores orientadores;
- c) Assegurar que todos os alunos tenham um professor orientador;
- d) Organizar Bancas Examinadoras juntamente com os orientadores.

Art. 14 Ao Professor Orientador compete:

- a) Comparecer as reuniões convocadas pelo Coordenador de Curso;
- b) Atender seus alunos orientados em horário previamente fixado;
- c) Entregar à Coordenação de Curso, nos prazos estabelecidos a nota dos alunos;
- d) Indicar ao coordenador, professores para comporem as Bancas Examinadoras.
- e) Emitir parecer à Coordenação de Curso, dos alunos que não desenvolverem seu Trabalho de Conclusão de Curso e que não comparecerem às reuniões para orientação.



FAMA

Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 3755/2016

www.famaop.edu.br



Art. 15 Ao aluno compete:

- a) Frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador do Curso;
- b) Manter contato previamente estabelecido com professor orientador para discussão e aprimoramento do seu trabalho;
- c) Cumprir o calendário divulgado pela coordenação para entrega de trabalho;
- d) Entregar aos professores que compõem a Banca Examinadora, cópia impressa do Trabalho de Curso;
- e) Entregar ao Professor Orientador versão final do Trabalho de Curso, após apresentação oral, uma cópia encadernada em capa dura da cor do referido curso e em Cd em formato PDF com as retificações sugeridas pela Banca Examinadora.

CAPÍTULO IV

Dos critérios de avaliação

Art. 16 A avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso será mediante apresentação pública, perante uma Banca Examinadora composta por 3 (três integrantes), sendo um deles o orientador do Trabalho de Curso e 2 (dois) professores indicados pelo orientador e pelo Coordenador do Curso.

Art. 17 A nota de Trabalho de Conclusão de Curso será atribuída somente pela Banca Examinadora referente o resultado da análise do trabalho, ao final do ano letivo.

Art. 18 Na avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso será levada em consideração a utilização adequada das normas da faculdade baseadas na ABNT vigente;



FAMA

Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente

Credenciada pelo Decreto Estadual n.º 3755/2016

www.famaop.edu.br



Art. 19 Na avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso serão atribuídas duas notas:

- a) Pelo trabalho escrito, constituído pela média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Banca examinadora numa escala de zero a dez;
- b) Pela apresentação oral e arguição, a avaliação será constituída pela média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora numa escala de zero a dez.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

Art. 20 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenação de Curso, Coordenação Pedagógica Geral, tendo a aprovação do colegiado do Curso.